



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacon, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semsu@pmcn.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura de Currais Novos/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	V.UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE PEDREIRO	97	DIÁRIA	R\$ 123,11	R\$ 11.941,67

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessário para atender as necessidades desta secretaria, tendo em vista ser essencial para o município dar continuidades aos serviços de construção civil, abrangendo construção e manutenção de alvenaria e afins, nos serviços de construção e manutenção de prédios públicos, realizar outras atividades correlatas quando requeridas por sua chefia

- 2.1. Os serviços acima serão executados no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h.
- 2.2. A contratação é baseada no que prescreve a NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme está prescrito no objeto deste Termo de Referência
- 2.3. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado é de R\$ 11.941,67 (Onze mil, novecentos e quarenta e um reais, sessenta e sete centavos), baseando-se no processo de licitação 213/2024 (Credenciamento 04/2024).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de prestação de serviço de mão de obra de pedreiro;

Celso Pedreira Santos Silva
Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 017.552.304-33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacon, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

- 4.2. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes;
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados na construção e manutenção de prédios públicos, realizar outras atividades correlatas quando requeridas por sua chefia, e deverão ser prestados em DIÁRIAS, com carga horária mínima de 8h (oito horas) por diária realizada;
- 4.4. Todos os EPIs necessários para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus colaboradores, assim como a responsabilidade das obrigações trabalhistas, como: pagamento de salários, FGTS e repasse ao INSS;
- 4.5. As empresas deverão estar com a quitação de seus impostos em dia, possibilitando a emissão das certidões (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS e CEIS-CNEP) quando for necessário, mantendo todas as condições do credenciamento;
- 4.6. O pagamento dos serviços serão realizados mediante comprovação da realização dos mesmos, acompanhado da nota fiscal e certidões válidas;
- 4.7. A empresa deverá informar no ato do credenciamento quantos serviços mensais conseguirá prestar a esta municipalidade, limitados a 30 (trinta) serviços mensais por empresa;
- 4.8. A seleção será pela ordem de protocolo da documentação apresentada pela empresa;
- 4.9. Será utilizado como critério de desempate, de acordo com o item 2, a prioridade para MEI, tendo em vista que a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento semelhante entre empresas MEIs e MEs e EPPs. Tal critério tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, já que está previsto e regulamentado na regulamentação pátria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1 A contratação terá duração de 09/01 a 30/04/2025, a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

Caio Roberto Santos Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 167.652.004-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacon, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semsu@pmcn.com.br

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

8.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no artigo 155, todos da lei nº 14.133/2021.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por **José Geraldo de Melo Filho, CPF: 029.770.464-88** – Coordenador Geral/SEMOSU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

Cato Pedreira Santos Silva
Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 111.652.094-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
59.380-000 – Rua Abílio Chacon, 346 – 1º Andar, bairro JK - Fones: (84) 3405.2743 – CNPJ: 08.470.494/0001-80
E-mail: semosu@pmcn.com.br

10.2. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Currais Novos-RN, 09 de janeiro de 2025


CAIO PEDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos